



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 216/2021

PROC. ADM. Nº. 5621/2021
ADESÃO DA ATA Nº. 106/2021 (CIM POLINORTE)
ID CIDADES –

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado a empresa **CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **39.606.986/0001-83**, com sede à Rua João Pessoa de Matos, nº 530, Sala 904, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-115, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **Juliana Queiroz Sturzeneker Rosa**, inscrita no CPF nº 045.914.397-20, portadora da RG 1245808 SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, ATRAVÉS DE ADESÃO À ARP Nº 106/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os materiais/serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação supracitada, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços;
- promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entrega dos materiais/execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato e no edital da licitação supracitada, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- Entregar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- Disponer de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, um representante para presta esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | E-mail: saude@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 216/2021

1/5



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.
39606986000183
C=BR, S=ES, L=VILA VELHA
O=IC-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil, OU=RRB-e-CNPJ A3.
OU=AR SIC,
OU=Videoconferencia,
OU=18178945000163,
CN=CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA-39606986000183
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Vila Velha, ES
2021-12-06 11:24:42



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

vigor.

- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- j) Entregar os materiais/Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- j) É de responsabilidade exclusiva do licitante contratado a realização dos serviços de emplacamento (com isenção de IPVA, taxa de licenciamento e pagamento do seguro obrigatório de responsabilidade do licitante contratado).
- k) A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).
- l) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto. A empresa que se recusar a entregar o objeto em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.
- m) A detecção pela contratante de defeitos de fabricação, vícios que comprometam a qualidade do veículo adquirido independentemente da data, deverá o licitante vencedor trocar imediatamente os produtos com defeitos após comunicado prévio, sob pena de aplicação do disposto da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei de Licitações e Contratos e demais legislações.
- n) Em caso de devolução por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.
- o) Os veículos cotados na proposta de preço devem possuir todos os equipamentos de série não especificados no Termo de Referência da época, mas exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- p) A Contratação de empresa suspensa por outro ente administrativo configura ofensa ao princípio da moralidade, portanto, empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador, ou que estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da mesma lei, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo, não poderão participar do certame.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado pela secretaria municipal de saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de **R\$282.990,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais)**, conforme oferta de preços unitários apresentada pela contratada à época da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VR. TOTAL
2	ambulância tipo B: ambulância de veículo de suporte básico, tipo furgão, com sistema de rastreamento tipo gps, longo de teto alto, carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), porta lateral deslizante, portas traseiras, capacidade de carga mínima de 1.400kg, motor mínimo 4 cilindros, turbo, potência mínima de 115cv, torque mínimo de 30kgfm, capacidade volumétrica mínima de 10,5 (dez vírgula cinco) metros cúbicos, freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema de frenagem anti-bloqueio (ABS), direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado original de fábrica no compartimento do motorista e ar condicionado instalado para o compartimento do paciente. Obs.: veículo linha de produção comercial, documentação em nome da administração solicitante, monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com uma porta lateral corredeira e porta traseira dupla contrabatente para acesso ao veículo, em cor sólida	1	Unid.	Mercedes benz (sprinter 416, 10,5m ³ , teto alto 2021/2021, zero km)	282.990,00

VALOR TOTAL: R\$282.990,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

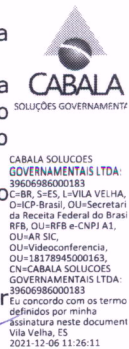
PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | E-mail: saude@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 216/2021 2/5





Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUINTO

O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da dotação orçamentária:

001 – Fundo Municipal de Saúde

005001.1030200241.054 – Aquisição e renovação de frota

4490.5200.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso – 12110000000 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS

Ficha nº.: 138

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá sua vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

a) O fornecimento dos objetos registrados neste processo será entregue após a homologação do processo e a emissão do Pedido de Fornecimento específico;

b) A solicitação será de forma parcelada, através de servidor previamente autorizado, o qual solicitará o produto junto à CONTRATADA;

c) O prazo para a entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo gestor do contrato, sendo que a entrega será efetuada em conformidade com as solicitações estipuladas pela contratante.

d) A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

e) O objeto adquirido deverá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica; relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

f) Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, o fiscal do contrato poderá acordar o prazo de entrega diretamente com a **CONTRATADA**;

g) O recebimento provisório do serviço realizado ou o material entregue dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de serviço ou de fornecimento, e o recebimento definitivo, depois do atesto do demandante;

h) O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos mesmos.

8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O recebimento do automóvel ocorrerá da seguinte forma:

a) O veículo será recebido na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO À: RUA BASÍLIO CERRI, 44, CENTRO, SOORETAMA-ES, CEP 29.927-000.

b) Será verificada a equivalência do veículo entregue, com as especificações contidas, no Edital e seus anexos;

c) Detectando-se alguma anormalidade: defeitos, falhas ou imperfeições no veículo entregue, este será relacionado e entregue a licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

d) Efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após o recebimento do empenho.

8.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) A Contratada fornecerá o objeto deste contrato com garantia de fábrica, sem limite de quilometragem, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e para corrosão pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

b) A contratada deve prestar Assistência Técnica no Estado do Espírito Santo (ES), autorizada pelo fabricante do objeto licitado. Caso não possua assistência técnica neste estado a empresa vencedora deverá arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento para Assistência Técnica em território nacional.

b.1. Compreende-se a manutenção preventiva, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a recompor o veículo e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes no veículo, a ser realizada conforme tabela de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta da Contratada apresentada no procedimento licitatório que originou este contrato;

b.2 Entende-se por manutenção Corretiva, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | E-mail: saude@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 216/2021

3/5

CABALA
SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNAMENTAIS LTD.
3960696000183
C=BR, S=ES, L=VILA VELH
O=ICP-Brasil, OU=Secret
da Receita Federal do Br
RFB, OU=RFB e CNPJ A1
OU=AR SIC,
OU=Videoconferencia,
OU=31.78945000165.
CN=CABALA SOLUÇÕES
GOVERNAMENTAIS LTD.
3960696000183
Eu concordo com os ter
definidos por minha
assinatura neste docum
Vila Velha, ES
2021-12-06 11:26:47



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

- c) O veículo fornecido deverá estar garantido contra qualquer defeito e nas condições do respectivo fabricante, devendo a licitante vencedora substituir, por sua conta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso o veículo seja considerado inadequado às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular.
- d) No caso de substituição do veículo, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente a contar da data em que ocorrer a respectiva substituição.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial", correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



Nº	Rubrica


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

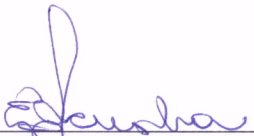
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sooretama/ES, 06 de dezembro de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:
39606986000183
C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR
SIG, OU=Videoconferencia, OU=18178945000183, CN=CABALA
SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA:39606986000183
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
neste documento
Vila Velha, ES
2021-12-06 11:27:52

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ/MF sob o 39.606.986/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____